ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 134/2014 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada na Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC

A pregoeira e equipe de apoio, reuniram-se juntamente com os representantes das empresas para abertura da licitação. Este processo foi publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA. e RIOVIVO AMBIENTAL LTDA., devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA. e RIOVIVO AMBIENTAL LTDA., estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital. Foram abertos os envelopes das propostas comerciais das empresas SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA. e RIOVIVO AMBIENTAL LTDA. Em prosseguimento, passou-se à fase competitiva, e após encerramento dos lances registrados resultaram vencedoras as empresas conforme segue ata de lances. Constatando vencedora a empresa RIOVIVO AMBIENTAL LTDA., sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira, pela equipe de apoio e os senhores presentes do Setor de Saneamento e Gestão Ambiental, responsáveis pelo pedido, e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa RIOVIVO AMBIENTAL LTDA., referente ao item 7.1.15 "Apresentar no mínimo DOIS (2) atestados de capacidade técnica contemplando todos os serviços solicitados, ou no mínimo DOIS (2) atestados de capacidade técnica para cada serviço solicitado, emitidos por autarquia de agua, serviço autônomo de agua ou serviço de agua municipalizado de direito publico ou privado. Os respectivos atestados deverão ser em nome da empresa concorrente, não sendo admitido consórcio entre empresas. Não é obrigatório que os atestados sejam acervados no CREA. O município poderá realizar diligencia para comprovar a veracidade dos atestados fornecidos no processo licitatório de todos os itens contidos na tabela de serviços a serem contratados.", de acordo com análise do Setor Solicitante responsável pelo pedido, a empresa apresentou apenas um atestado de Serviço de Água Municipalizado da Prefeitura de São Cristóvão do Sul, o outro atestado apresentado não atende o item 7.1.15 sendo que não foi emitido por autarquia de água, serviço autônomo de água ou serviço de água municipalizado de direito publico ou privado. Com relação ao atestado fornecido pela Prefeitura de São Cristóvão do Sul constatou-se que não contempla a execução do item 01 - Implantação, conversão / migração de software, 02 - Locação, suporte técnico de software para gestão do sistema de abastecimento de agua e esgoto, 04 - Entrega de documentos e aviso de corte e 07 - Serviço de fiscalização. Sendo assim a documentação da empresa RIOVIVO AMBIENTAL LTDA. não está de acordo com o edital, resultando assim inabilitada. Sendo passados os itens para a segunda colocada a empresa SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA. sendo aberto o envelope de habilitação da licitante segunda colocada, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira, pela equipe de apoio os senhores presentes do Setor de Saneamento e Gestão Ambiental, responsáveis pelo pedido, e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA., apresentou Alvará de Localização, documento exigido no item 7.1.7, fora do município sede da empresa e com validade para o ano de 2013, este emitido em 12 de março de 2013 sendo a determinação do edital no item 7.6 "Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado.", sendo assim a empresa SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA. não apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim inabilitada. De acordo com o edital no item 9.21. "Se todas as empresas na fase de habilitação forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes novo prazo para reapresentação das mesmas de acordo com artigo 48 § 3º da Lei Federal nº. 8.666 de junho de 1993", no artigo 48 §3º traz que "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis". Diante do exposto será concedido o prazo de 08 dias

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 134/2014 (Sequência: 1)

úteis, sendo até dia 22 de outubro de 2014, às 17h, para apresentação de novas documentações das empresas participantes, dentro de novo envelope com a nova documentação de acordo com as exigências do edital, caso contrário será considerada inabilitada. Caso apresente nova documentação dentro do prazo anteriormente estipulado, fica marcado o dia 23 de outubro de 2014 às 09h para continuação do certame. Diante do exposto encerra-se a sessão e pede-se que seja entregue cópia da ata aos participantes presentes.

Schroeder, 9 de Outubro de 2014

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	- -	Pregoeiro(a)
Ivandra de Souza	- -	Equipe de Apoio
Gelson Stein	- -	Equipe de Apoio
Leonice Engler Kafer	- -	Equipe de Apoio
Cheila Adriane klitzke	- -	Equipe de Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	- -	Representante
DONIZETE CARVALHO FARIA	- -	Representante
FANCIELE MELLA	- -	Setor Solicitante
RICARDO MEYER	- -	Setor Solicitante